



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

**AUTÓGRAFO 04/2.017**

**PROJETO DE LEI N.º 01/2017 – LEGISLATIVO.**

***“Dispõe sobre a Regulamentação, Adequação e o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras providências.”***

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia, autorizado a regulamentar, adequar e reajustar, os Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Alvinlândia.

**Artigo 2º** - Para efeito do reajuste tratado no artigo 1º desta Lei, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal, para o país.

**Parágrafo Único** – O índice oficial é o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

**Artigo 3º** - A variação oficial anual deste índice no exercício de 2016 foi:

**I** - Janeiro à Dezembro de 2016 - 6,57%;

**Paragrafo Único** - Conforme Índices e Tabelas do INPC (IBGE), será aplicado o montante acima de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), para fins de reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

**Artigo 4º** - O Anexo II - Tabela de Vencimentos, da Resolução nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

## ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

### A- CARGOS EM COMISSÃO

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>ASSESSOR JURIDICO</b>	<b>R\$ 2.491,07</b>

### B - CARGOS EFETIVOS

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>R\$ 1.382,72</b>
<b>Oficial Legislativo</b>	<b>R\$ 1.754,24</b>
<b>Diretor Administrativo</b>	<b>R\$ 2.491,07</b>

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**


Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

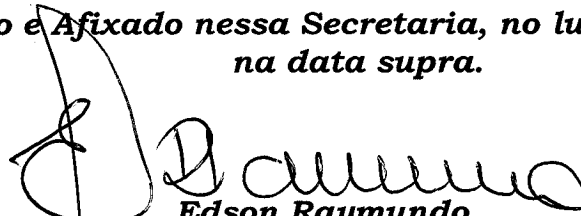
**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 18 de Janeiro de 2017.**

  
**Frederick Jadder Bergamin**  
**Presidente da Câmara**  
**Rg. nº 29.317.905-0/SSP/SP.**

**Publicado e Afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.**

  
**Edson Raymundo**  
**Diretor Administrativo**  
**Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP.**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**